



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº 000036/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000006/2019

ATA DA SESSÃO REALIZADA NO DIA 04 de dezembro de 2019, ÀS 09:10min, NO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO.

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às 09:10min, no Plenário da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, reuniram-se o Pregoeiro Rubens Alves Ferreira e os membros da Equipe de Apoio, Maria Bernadete do Prado Coelho, Herika Damasceno, Adriana Corrêa da Silva e Euler Moreira de Freitas para procederem à abertura dos envelopes referentes ao Pregão Presencial nº 000006/2019, menor preço por item, o qual tem por objetivo a Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão-de-obra terceirizada/ prestação de serviço para a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo-MG, conforme especificações constantes do termo de referência - Anexo I - e modelo de proposta comercial - Anexo II. Compareceram as empresas CENTROLIMP ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, representada neste ato pelo Sr. Leonardo Aguiar da Silva; INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS EIRELI, representada neste ato pelo Sr. Pedro Henrique Fernandes de Souza; LIDER PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, representada neste ato pelo Sr. Claudiovania Bispo de Oliveira; RB CONSERVADORA EIRELI, representada neste ato pelo Sr. Renato Benedito Damasceno de Oliveira; RMX CONSERVADORA EIRELI, representada pelo Sr. Renan Marques Raimundo; e ÂNCORA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, representada neste ato pelo Sr. Amauri Medeiros Batista. Dando início aos procedimentos, o Pregoeiro disponibilizou para as licitantes presentes os documentos do credenciamento dos representantes das empresas. O representante da empresa, RMX CONSERVADORA EIRELI, fez as seguintes arguições: 1) as empresas CENTROLIMP, ÂNCORA e LÍDER não apresentaram junto ao credenciamento a Declaração de Inexistência de fato impeditivo à habilitação, objeto do item 8.2 do Edital; 2) as empresas INOVA, CENTROLIMP, ÂNCORA E LÍDER não apresentaram declaração de EPP ou Microempresa. Em relação à arguição de número 1, o Pregoeiro indeferiu, tendo em vista que a Lei nº 8.666/93 não exige esta declaração. Quanto à arguição de número 2, o Pregoeiro considerou que será apreciado no momento de abertura das propostas para fim de definir quais empresas irão para a fase de lances. Rubricado os envelopes com a proposta de preços, e analisadas as propostas, o representante da empresa RMX CONSERVADORA EIRELI apresentou as seguintes arguições: 1) a empresa RB CONSERVADORA e a LIDER PRESTADORA DE SERVIÇOS não utilizaram a tributação adequada e conforme ao que exige o Edital, pois ambas são do Simples Nacional, tributação que impede a prestação do serviço terceirizado; 2) o RAT das referidas empresas está em desacordo com a natureza das empresas prestadoras de serviço de terceirização; 3) ainda que as mesmas não cotaram PQM - Plano de Qualificação e Marketing, previsto na cláusula 27ª da Convenção Coletiva MG 128/2019. Em relação à arguição de número 1, a empresa LIDER PRESTADORA DE SERVIÇOS alegou que sua proposta foi cotada com base numa variação mínima prevista na legislação para o Lucro Real. Em relação à arguição de número 2, a empresa LIDER PRESTADORA DE



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

SERVIÇOS alegou que fará o enquadramento posteriormente. Quanto à arguição de número 3, o representante da empresa LIDER PRESTADORA DE SERVIÇOS alegou que a Planilha de Custos do Edital não constou esta exigência do recolhimento do PQM. O Pregoeiro acolheu as arguições de números 1 e 2, visto que as planilhas de custos apresentadas pelas empresas RB CONSERVADORA e LIDER PRESTADORA DE SERVIÇOS não atendem especificamente os percentuais do Grupo 4 - Custos Indiretos, Tributos e Lucros, constantes no anexo II do Edital do Pregão 06/2019; e quanto à arguição de número 3, o pregoeiro não acolheu, pois o recolhimento alegado referente ao PQM, constante da cláusula 27ª da Convenção MG 128/2019, não foi objeto contemplado na Planilha de Custos, razão pela qual o custo a ela correspondente deve ser diluído entre os demais ou mesmo imputado na taxa de administração. O representante da empresa INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS EIRELI arguiu que as empresas ÂNCORA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI e CENTROLIMP ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA não apresentaram a cotação referente ao valor do vale alimentação em conformidade com o que dispõe o Edital, que o prefixou em R\$ 401,60 (quatrocentos e um reais e sessenta centavos). O representante da empresa ÂNCORA alegou que a proposta foi de acordo com o que dispõe o item 3.10 do Edital. O Pregoeiro não acolheu a arguição de inobservância dos valores referentes ao vale alimentação apresentados pelas empresas ÂNCORA e CENTROLIMP, por entender que as mesmas cotaram o referido valor respeitando o disposto no item 3.10 do Edital, não o fazendo apenas em relação ao valor constante do Anexo II, Grupo 2, que o estimou no valor de R\$ 401,60 (quatrocentos e um reais e sessenta centavos). Deste modo, entendeu que as referidas empresas cumprem com o disposto no Edital, devendo apenas alinhar os preços do vale alimentação ao valor constante da planilha. O Pregoeiro desclassificou, então, as empresas RB CONSERVADORA E LIDER PRESTADORA DE SERVIÇOS, uma vez que não atendem às exigências da legislação quanto ao regime de tributação (percentuais PIS/COFINS e RAT). O Pregoeiro e Equipe consideraram as demais propostas de acordo com os termos do Edital e os preços aceitáveis, visto que estavam próximos aos valores da média apurada, classificando as licitantes conforme relatório. Aberta a fase de lances, a empresa INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS EIRELI apresentou o menor valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) mensal. Conforme dispõe o item 13.13 do Edital, havendo proposta ofertada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento), configura-se empate ficto. No caso, a empresa RMX é EPP e o valor de seu último lance está inferior aos 5% constante do item mencionado. Deste modo, a mesma tem preferência a ofertar o menor preço, conforme dispõe o item 13.14.6, o que fez a mesma, apresentando o lance final no valor de R\$ 56.998,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais), sendo classificada em primeiro lugar. Em segundo lugar foi classificada a empresa INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS EIRELI. O preço ofertado pela primeira colocada encontra-se dentro das médias apuradas e se mostra aceitável do ponto de vista da exequibilidade do serviço, uma vez que está próximo do valor atualmente pago pela Câmara Municipal de Pedro Leopoldo. Na fase de habilitação, analisada e rubricada a documentação apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar, a mesma foi considerada habilitada nos termos do Edital, tendo apresentado todos os documentos exigidos que comprovaram a sua regularidade jurídica, contábil, econômico-financeira e fiscal. Não houve manifestação de recursos,



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

assim o pregoeiro declarou a empresa vencedora do certame, com a proposta nos valores conforme relatório anexo a essa ata e, na ocasião, adjudicou à mesma o objeto licitado. Os envelopes nº 02 foram devolvidos fechados aos demais participantes. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a sessão às doze horas e trinta e minutos, cuja ata vai assinada por todos os presentes.

Rubens Alves Ferreira
Pregoeiro

Maria Bernadete do Prado Coelho
Equipe de Apoio

Ana Karla Albano dos Anjos Sena
Equipe de Apoio

Herika Damasceno
Equipe de Apoio

Adriana Corrêa da Silva
Equipe de Apoio

CENTROLIMP ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA
TECNOLOGIA EM SERVIÇOS EIRELI

INOVA

LIDER PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
EIRELI

RB CONSERVADORA

RMX CONSERVADORA EIRELI

NãoÂNCORA